

Creso Participações Ltda.

CNPJ nº 56.943.932/0001-22 - NIRE 35.2.6471858-4
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Estevam Jorge Boccuzzi, brasileiro, divorciado, jornalista, RG/SSP-SP nº 8.575.041, CPF/ME nº 007.731.118-32, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001; sócio único de Creso Participações Ltda, sociedade limitada unipessoal com sede em São Paulo, Capital, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, CNPJ nº 56.943.932/0001-22, NIRE 35.2.6471858-4 ("Sociedade"), resolve o quanto segue: **1. Alteração do Objeto Social:** **1.1.** Alterar o objeto social para excluir a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e incluir a (i) importação, exportação, fracionamento e comércio de produtos químicos, matéria-prima industrial, plásticos e produtos alimentícios (incluindo, sem limitação, óleo de palma bruto ou refinado, também conhecido como óleo de palmiste ou PKO); (ii) prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados aos produtos acima descritos; e (iii) prestação de serviços de representação comercial e de agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos. **1.2.** Dessa forma, a Cláusula 1.3 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação: "1.3. A Sociedade tem por objeto (i) a importação, exportação, fracionamento e comércio de produtos químicos, matéria-prima industrial, plásticos e produtos alimentícios (incluindo, sem limitação, óleo de palma bruto ou refinado, também conhecido como óleo de palmiste ou PKO); (ii) a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados aos produtos acima descritos; e (iii) a prestação de serviços de representação comercial e de agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos." **2. Cessão e Transferência de Quotas:** **2.1.** Estevam Jorge Boccuzzi, acima qualificado, cede e transfere 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a Érica Boccuzzi, brasileira, solteira, consultora de alimentos e bebidas, RG/SSP-SP nº 11.314.815-X, CPF nº 082.637.458-10, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001. A cessão e transferência decorre de compra e venda celebrada nesta data. **2.2.** Dessa forma, a Cláusula 2 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação: "**2. Capital Social:** **2.1.** O capital social é R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Sócios - Quotas - Valor - %:** Estevam Jorge Boccuzzi - 999 - R\$ 999,00 - 99,9%; Érica Boccuzzi - 1 - R\$ 1,00 - 0,1%; **Total - 1.000 - R\$ 1.000,00 - 100%.** **2.2.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social." **3. Administração:** **3.1.** Os sócios resolvem aceitar a renúncia de ESTEVAM JORGE BOCCUZZI, acima qualificado, ao cargo de diretor da Sociedade. O diretor renunciante, a Sociedade e seus sócios outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar ou pretender, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que ESTEVAM JORGE BOCCUZZI ocupou o cargo de diretor da Sociedade. **4. Transformação da Sociedade:** **4.1.** Ao contrário, os sócios resolvem transformar a Sociedade em sociedade anônima, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social. **4.2.** Em virtude da transformação, a cifra do capital social, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo os acionistas 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota anteriormente detida, conforme o Boletim de Subscrição anexo ao presente ato na forma do Anexo I. **4.3.** Em virtude da transformação, a denominação social passará de Creso Participações Ltda para Creso Produtos Químicos S/A ("Companhia"), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em companhia, a qual se regerá pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais dispositivos aplicáveis. **4.4.** A Companhia manterá sua sede e foro em São Paulo, Capital, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001. **4.5.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos por Assembleia Geral, na forma do disposto no Estatuto Social, ficando desde já eleito Antônio Luiz dos Santos Filho, brasileiro, casado, contador, RG/SSP-SP nº 14.022.794-5, CPF nº 073.940.868-28, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, ao cargo de diretor sem designação específica, com mandato por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O termo de posse do diretor ora eleito encontra-se anexo ao presente ato na forma do Anexo II. **4.5.1.** O diretor ora eleito declara à Companhia, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeitos de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio. **4.5.2.** A remuneração do Diretor será fixada oportunamente. **5. Capital Social:** **5.1.** Em seguida, os acionistas resolvem, ainda, aumentar o capital social da Companhia, que passará de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), ou seja, um aumento de R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), mediante a emissão de 859.000 (oitocentos e cinquenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são totalmente subscritas, neste ato, pelo acionista ESTEVAM JORGE BOCCUZZI, conforme o Boletim de Subscrição anexo ao presente ato na forma do Anexo III. A acionista ÉRICA BOCCUZZI renuncia expressamente ao seu direito de preferência à subscrição dessas ações. As ações ora subscritas serão integralizadas, em uma ou mais parcelas, até 31 de dezembro de 2024. **6. Aprovação do Estatuto Social:** **6.1.** Ante as deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: "Estatuto Social de Creso Produtos Químicos S/A - CNPJ Nº 56.943.932/0001-22 - NIRE em Transformação. **Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social:** Art. 1. A Creso Produtos Químicos S/A ("Companhia") é uma companhia fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2. A Companhia tem por objeto (i) a importação, exportação, fracionamento e comércio de produtos químicos, matéria-prima industrial, plásticos e produtos alimentícios (incluindo, sem limitação, óleo de palma bruto ou refinado, também conhecido como óleo de palmiste ou PKO); (ii) a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados aos produtos acima descritos; e (iii) a prestação de serviços de representação comercial e de agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos. Art. 3. A Companhia tem sede e foro em São Paulo, Capital, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais e sucursais em qualquer localidade do Brasil. Art. 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** Art. 5. O capital social é R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), dividido em 860.000 (oitocentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito pelos acionistas, dos quais R\$ 1.000,00 (mil reais) já foram integralizados e o restante, no valor de R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), será integralizado, em uma ou mais parcelas, até 31 de dezembro de 2024. A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral:** Art. 6. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por diretor ou por acionista da Companhia. Art. 8. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se ainda assim permanecer o empate, prevalecerá o voto do presidente da Assembleia Geral, sempre observado o interesse da Companhia. **Capítulo IV – Administração:** Art. 9. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º. Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo diretor, que deverá cumprir o mandato do diretor a ser substituído. Art. 10. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral; e b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior. Art. 11. A Companhia obrigará-se-á perante terceiros mediante a assinatura isolada de um dos seus diretores ou por procurador, observada a extensão dos poderes que lhe foram conferidos. Parágrafo Único. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por qualquer diretor, agindo isoladamente. As procurações, com exceção daquelas para fins judiciais ou processos administrativos, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 ano. Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor. Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal:** Art. 13. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e por igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Art. 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e às demonstrações financeiras do exercício. Art. 15. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão do imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: a) 5% para Reserva Legal, até o limite de 20% do capital social; b) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante, que não for retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será distribuído como dividendo suplementar aos acionistas. Art. 16. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo. Art. 17. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. Art. 18. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia." E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente de forma eletrônica. São Paulo, 22 de agosto de 2024. **Sócios/Acionistas:** Estevam Jorge Boccuzzi; Érica Boccuzzi. **Diretor Renunciante:** Estevam Jorge Boccuzzi. **Diretor Eleito:** Antônio Luiz dos Santos Filho. **Viso do Advogado:** Matheus Diego Perencin Vizotto - OAB/SP 406.517. Jucesp sob NIRE nº 3530064883-8 e nº 378.589/24-6 em 10/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

